

## A aplicação do princípio da irretroatividade da lei penal nos processos em curso

### The application of the principle of non-retroactivity of criminal law in ongoing proceedings

Geraldo Evangelista de Brito Júnior<sup>1</sup>, Joabe da Silva Brito<sup>2</sup>, Agílio Tomaz Marques<sup>3</sup>, Francisco das Chagas Bezerra Neto<sup>4</sup> e Rosana Santos de Almeida<sup>5</sup>

v. 11/ n. 3 (2023)  
Julho/Setembro

Aceito para publicação em  
21/07/2023.

<sup>1</sup>Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande;

<sup>2</sup>Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande;

<sup>3</sup>Doutorando pela Universidade Federal de Campina Grande, Mestre pela Universidade Federal de Campina Grande, Graduado em Direito pela Universidade Federal do Cariri; Juiz de Direito do Tribunal de Justiça da Paraíba;

<sup>4</sup>Mestrando pela Universidade Federal de Campina Grande, Graduado em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande; Gerente do Fórum da Comarca de Sousa;

<sup>5</sup>Graduanda em Universidade Federal de Campina Grande.

**Resumo:** Este artigo aborda os princípios da irretroatividade da lei penal e da retroatividade da lei penal mais benéfica como fundamentos essenciais do Direito Penal. O princípio da irretroatividade estabelece que uma nova lei penal não pode ser aplicada a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor, com o objetivo de preservar a segurança jurídica e evitar surpresas desagradáveis para o indivíduo. A exceção a esse princípio ocorre quando a nova lei penal beneficia o réu, reduzindo as penalidades ou excluindo a tipificação da conduta como crime. Já a retroatividade da lei penal mais benéfica permite que o acusado se beneficie de uma nova lei penal mais favorável, mesmo após a condenação ou durante o processo criminal, respeitando assim a liberdade individual e evitando penalidades mais severas do que as previstas na lei mais benéfica à época do delito. Além disso, o artigo explora a relação desses princípios com o campo do direito processual penal. Enquanto a irretroatividade da lei penal protege os indivíduos de serem punidos retroativamente por condutas que não eram consideradas crimes no passado, o princípio do *tempus regit actum* garante a aplicação imediata das normas processuais penais aos processos em andamento, independentemente do momento em que o crime foi cometido. Ambos os princípios desempenham papéis essenciais na busca por um sistema jurídico justo e equilibrado.

**Palavras chave:** Processo; Irretroatividade; Princípios, lei.

**Abstract:** This article addresses the principles of non-retroactivity of criminal law and retroactivity of the most beneficial criminal law as essential foundations of Criminal Law. The principle of non-retroactivity establishes that a new criminal law cannot be applied to facts that occurred before its entry into force, in order to preserve legal certainty and avoid unpleasant surprises for the individual. The exception to this principle occurs when the new criminal law benefits the defendant, reducing penalties or excluding the classification of the conduct as a crime. The retroactivity of the most beneficial criminal law allows the accused to benefit from a new, more favorable criminal law, even after conviction or during the criminal process, thus respecting individual freedom and avoiding penalties more severe than those provided for in the most beneficial law. at the time of the crime. In addition, the article explores the relationship of these principles with the field of criminal procedural law. While the non-retroactivity of criminal law protects individuals from being punished retroactively for conduct that was not considered a crime in the past, the principle of *tempus regit actum* guarantees the immediate application of criminal procedural rules to ongoing proceedings, regardless of when the crime was committed. Both principles play essential roles in the quest for a fair and balanced legal system.

**Keywords:** Process; non-retroactivity; principles, law.

## **1. Introdução**

O princípio da irretroatividade da lei penal é um pilar fundamental do Direito Penal, buscando preservar a segurança jurídica e evitar que indivíduos sejam prejudicados pela retroatividade de leis mais severas ou pela criminalização de condutas antes lícitas. A Constituição Federal brasileira, em seu artigo 5º, inciso XL, estabelece que a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu. Esse princípio é essencial para assegurar a estabilidade das relações jurídicas, a previsibilidade das consequências dos atos delitivos e a proteção do réu.

Por outro lado, a retroatividade da lei penal mais benéfica desempenha um papel fundamental na garantia da justiça e na proteção dos direitos do acusado. A retroatividade está ligada ao princípio da legalidade e proíbe a aplicação de uma lei mais gravosa ao réu, assegurando que ninguém seja condenado ou sofra penalidades mais severas do que as previstas na lei mais benéfica ao tempo da prática do fato. Esse princípio está relacionado aos direitos humanos, à presunção de inocência e à necessidade de adaptar a legislação para proteger os direitos individuais de forma mais abrangente.

Considerando a importância desses princípios, o presente artigo tem como objetivo analisar a aplicação do princípio da irretroatividade da lei penal nos processos em curso. Pretende-se examinar os fundamentos jurídicos e constitucionais desse princípio, bem como a sua relação com a retroatividade da lei penal mais benéfica. Além disso, serão abordados os critérios e limites para a aplicação desses princípios, visando garantir a segurança jurídica, a proteção das vítimas e a busca pela justiça.

A metodologia utilizada para a elaboração deste artigo será baseada em pesquisa bibliográfica e análise jurisprudencial, buscando embasamento teórico e prático sobre o tema. Serão consultados livros, artigos científicos, legislação e decisões judiciais relevantes para a compreensão e discussão dos princípios em questão.

## **2. Princípio da irretroatividade da lei penal**

A irretroatividade da lei penal é um princípio fundamental do Direito Penal, com o objetivo de evitar que a lei penal retroaja para prejudicar o indivíduo. Em outras palavras, significa que uma nova lei penal não pode ser aplicada a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor. Esse princípio é de extrema importância para preservar a segurança jurídica, garantindo que as pessoas não sejam surpreendidas por mudanças na legislação que possam resultar em penalidades mais severas ou na criminalização de condutas previamente consideradas lícitas.

A irretroatividade da lei penal encontra respaldo no artigo 5º, inciso XL da Constituição Federal brasileira, que estabelece que "a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu". Essa disposição destaca a única exceção à irretroatividade, que ocorre quando a nova lei penal beneficia o acusado, reduzindo as penalidades ou excluindo a tipificação da conduta como crime.

A importância desse princípio é crucial para a preservação dos direitos fundamentais e a garantia do devido processo legal. A irretroatividade da lei penal traduz um princípio de segurança jurídica que resguarda a certeza do direito, a previsibilidade das consequências do ato delitivo, a proteção do réu e a confiança do cidadão na lei penal. Como destacado por Capez (2012, p. 110), esse princípio é essencial para garantir a estabilidade das relações jurídicas e evitar surpresas desagradáveis que possam ocorrer se a lei penal retroagir.

Ao assegurar que as pessoas tenham conhecimento prévio das consequências jurídicas de suas ações, a irretroatividade da lei penal evita surpresas desagradáveis e arbitrariedades por parte do Estado. Ela contribui para a preservação da confiança dos cidadãos no sistema de justiça, uma vez que impede que o poder legislativo modifique as regras do jogo depois que os atos já foram praticados.

Em resumo, a irretroatividade da lei penal desempenha um papel essencial na garantia da segurança jurídica, na proteção dos direitos fundamentais e na preservação da confiança dos cidadãos no sistema legal. Ao estabelecer limites claros à retroatividade da lei penal, esse princípio contribui para uma sociedade justa e equitativa, assegurando que as pessoas sejam tratadas de acordo com a lei vigente quando cometeram suas ações.

### **3. A retroatividade da lei penal mais benéfica**

A retroatividade da lei penal mais benéfica desempenha um papel fundamental na garantia da justiça e na proteção dos direitos do acusado. É uma manifestação do princípio da legalidade, que estabelece que ninguém pode ser punido senão em virtude de lei prévia que defina a conduta como criminosa. Esse princípio reforça a ideia de que a lei penal deve ser clara e acessível, permitindo que as pessoas conheçam antecipadamente as consequências jurídicas de suas ações.

A retroatividade da lei penal mais benigna está inserida no contexto da proibição de *reformatio in pejus*, princípio que veda a aplicação de uma lei mais gravosa ao réu. Conforme ressalta Nucci (2016, p. 132), "Tal instituto visa à proteção da liberdade individual, impedindo que uma pessoa seja condenada ou sofra penalidades mais severas do que aquelas previstas na lei mais benéfica ao tempo da prática do fato." Essa citação destaca a importância desse princípio no respeito à liberdade individual e na garantia de que ninguém seja submetido a penalidades mais severas do que aquelas previstas na lei mais benéfica vigente no momento em que o fato foi cometido

Quando uma nova lei penal mais favorável ao réu é promulgada, a retroatividade da lei penal mais benéfica possibilita que os indivíduos se beneficiem dela, mesmo que já tenham sido condenados ou estejam em processo criminal. Isso significa que as penalidades podem ser reduzidas ou até mesmo eliminadas, e condutas antes consideradas criminosas podem deixar de ser tipificadas como tal.

Esse princípio está intrinsecamente ligado aos direitos humanos e à presunção de inocência. Ele reconhece que as pessoas devem ser tratadas com justiça e que ninguém deve ser punido de maneira mais severa do que a lei permitia no momento em que o ato foi cometido. Além disso, a retroatividade da lei penal mais benéfica reflete a evolução da sociedade e a necessidade de adaptar a legislação para proteger os direitos individuais de maneira mais abrangente.

Ao permitir a retroatividade da lei penal mais benéfica, o sistema jurídico demonstra seu compromisso com a justiça, a equidade e o respeito aos direitos fundamentais. Esse princípio também contribui para corrigir possíveis injustiças do passado, proporcionando a oportunidade de reavaliar casos anteriores à luz da nova legislação.

No entanto, é importante ressaltar que a retroatividade da lei penal mais benéfica deve ser aplicada com cautela e critérios bem definidos. É necessário um equilíbrio entre a segurança jurídica, a proteção das vítimas e a busca pela justiça. A retroatividade não deve comprometer a estabilidade das relações jurídicas nem prejudicar a confiança na aplicação da lei.

Em suma, a retroatividade da lei penal mais benéfica desempenha um papel crucial no sistema jurídico, assegurando a justiça, a proteção dos direitos do acusado e a evolução dos princípios de direito penal. É uma ferramenta para corrigir possíveis desequilíbrios e garantir que a legislação seja mais justa e adaptada aos valores e às necessidades da sociedade.

#### **4. Relação do princípio da irretroatividade com a lei processual**

Como já dito em tópicos anteriores, o princípio da irretroatividade da lei penal é um dos pilares do Direito Penal, estabelecendo que "ninguém será processado nem sentenciado senão pela lei em vigor no momento da prática do ato delituoso" (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXIX). Esse princípio visa proteger a segurança jurídica e os direitos fundamentais dos indivíduos, evitando que sejam retroativamente submetidos a sanções por condutas que não eram ilícitas na época em que ocorreram.

No entanto, é importante ressaltar que o princípio da irretroatividade se aplica exclusivamente às normas de caráter penal, ou seja, àquelas que definem os crimes e estabelecem as penas correspondentes. Já as normas de caráter processual penal são regidas por um princípio distinto, conhecido como *tempus regit actum* ("o tempo rege o ato").

Nesse sentido, Julio Fabbrini Mirabete (2020, s/p), ressalta que "a lei processual penal é aplicável imediatamente a todos os processos em curso, pouco importando se o fato ocorreu antes ou depois de sua entrada em vigor".

Além disso, a jurisprudência também reforça a aplicação do *tempus regit actum* aos processos em andamento. O Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados, tem afirmado que as leis processuais penais têm aplicação imediata aos processos em curso. No Habeas Corpus nº 273.325/SC, por exemplo, o STJ estabeleceu que "a lei processual penal possui aplicação imediata aos processos em andamento, não importando quando ocorreu o fato criminoso".

Essa aplicação imediata das normas processuais tem como objetivo garantir a efetividade e a celeridade do processo penal, bem como a igualdade entre as partes envolvidas. Afinal, seria injusto permitir que um processo em andamento fosse regido por normas ultrapassadas, quando já existem disposições legais mais atualizadas e adequadas.

Dessa forma, mesmo que a nova legislação processual penal traga mudanças que possam prejudicar a situação do acusado, como agravar as penas ou dificultar sua defesa, essas alterações serão aplicadas aos processos em curso. Como afirmado pelo Supremo Tribunal Federal, "as leis processuais penais têm aplicação imediata aos processos em andamento, inclusive para os fatos praticados anteriormente" (STF, HC 81.619/RS).

O foco é garantir a observância das normas vigentes no momento da tramitação do processo, assegurando assim a segurança jurídica e a igualdade processual entre as partes envolvidas.

Em resumo, enquanto o princípio da irretroatividade da lei penal protege os indivíduos de serem punidos retroativamente por condutas que não eram consideradas crimes no passado, o princípio do *tempus regit actum* garante a aplicação imediata das normas processuais penais aos processos em andamento, independentemente do momento em que o crime foi cometido. Ambos os princípios desempenham papéis essenciais na busca por um sistema jurídico justo e equilibrado.

## **5. Norma híbrida**

Segundo Gomes (2007, np), "norma híbrida é aquela que engloba aspectos tanto do direito material quanto do direito processual". Isso significa que ela aborda não apenas aspectos relacionados aos procedimentos e trâmites processuais, mas também trata de questões que afetam diretamente o conteúdo do direito penal.

No caso da retroatividade da lei penal benéfica, a norma híbrida determina que benefícios advindos de leis penais mais favoráveis sejam aplicados retroativamente aos casos em andamento. Isso garante que indivíduos envolvidos em processos

criminais possam se beneficiar de leis mais recentes e favoráveis que venham a ser promulgadas, mesmo que essas leis tenham entrado em vigor após o início do processo.

Um exemplo concreto de norma híbrida é o artigo 28-A do Código de Processo Penal (CPP). Esse artigo introduziu no ordenamento jurídico brasileiro o instituto do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). O ANPP é uma medida processual que segundo Capez é um instituto que “busca promover uma solução consensual para determinados casos criminais, evitando o desgaste e a morosidade do processo judicial”. No entanto, o ANPP também tem repercussões no direito material, pois prevê a possibilidade de extinção da punibilidade do acusado, ou seja, a pessoa não será mais punida pelos crimes imputados a ela caso cumpra as condições acordadas.

Assim, é fundamental compreender que a norma híbrida engloba elementos tanto do direito material quanto do direito processual penal, garantindo a aplicação da retroatividade da lei penal benéfica e trazendo inovações importantes para o sistema de justiça criminal.

## **6. Retroatividade da Lei Penal no Caso de Norma Penal em Branco**

A norma penal em branco é uma expressão utilizada no âmbito jurídico para descrever uma situação em que a definição e abrangência de uma infração penal dependem da complementação por outra norma ou regulamentação. Ou seja, trata-se de uma norma que possui um conteúdo incompleto, necessitando de um complemento para que sua aplicação seja efetiva.

A norma penal em branco pode ocorrer em diferentes níveis. Ela pode depender de outras leis ou decretos para definir elementos essenciais do tipo penal, como elementos objetivos como por exemplo a quantidade máxima de uma substância controlada, elementos subjetivos como a intenção ou conhecimento do agente, ou até mesmo para estabelecer punições específicas.

A complementação da norma penal em branco pode ser feita por meio de outros dispositivos legais, regulamentações administrativas, contratos, convenções coletivas, entre outros instrumentos normativos. Dessa forma, a aplicação da norma penal em branco requer a análise conjunta dessas diferentes fontes normativas para se compreender a conduta e a respectiva sanção penal aplicável.

A retroatividade da lei penal é um princípio jurídico que estabelece a aplicação de uma nova lei penal a casos ocorridos antes da sua entrada em vigor. No entanto, quando se trata de norma penal em branco, a situação se fica complexa.

Quando ocorre uma modificação no conteúdo da norma penal em branco, isso implica em mudanças nas normas complementares correspondentes. Diante dessas alterações, surge a questão de saber se as regras de retroatividade devem ser aplicadas ou não em relação a essas mudanças.

De acordo com o entendimento de Paulo José Da Costa Jr. (2010), quando ocorre uma modificação no complemento da norma penal em branco, essa alteração deve retroagir sempre que for mais favorável ao acusado. Isso se baseia no princípio constitucional de que a lei posterior, de qualquer forma, que beneficie o agente, se aplica aos fatos anteriores, visando proteger o direito de liberdade do cidadão.

Neste caso, é necessário analisar se a norma complementar, que preenche a lacuna da norma penal em branco, também possui efeito retroativo. Se a norma complementar for retroativa, então a norma penal em branco também poderá retroagir e afetar situações ocorridas antes de sua vigência.

No entanto, quando a norma complementar não prevê retroatividade, a retroatividade da lei penal em branco fica limitada. Nesse caso, aplica-se o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa, que proíbe a aplicação retroativa de uma lei que seja mais prejudicial ao acusado do que a lei vigente no momento da prática do delito.

Em contraposição a essa perspectiva, Frederico Marques (1964) defende que a alteração da norma complementar, mesmo que seja benéfica, não terá efeitos retroativos, uma vez que as normas complementares não são revogadas em decorrência da revogação de seus complementos.

Segundo Mirabete (2020, s/p), a variação da norma complementar só é relevante para a aplicação retroativa da lei penal em branco quando ela efetivamente altera a estrutura abstrata do direito penal. Modificações meramente circunstanciais, que mantêm a essência da norma penal, não são consideradas determinantes nesse contexto.

Já Alberto Silva Franco (1997) defende que a alteração de um complemento em uma norma penal em branco homogênea sempre terá efeitos retroativos, uma vez que a norma complementar, por ser uma lei ordinária, também passou por um processo legislativo rigoroso e demorado. No entanto, a situação se inverte quando se trata de uma norma penal em branco heterogênea. Nesse caso, surgem duas soluções possíveis:

A primeira é que quando a legislação complementar não possui caráter excepcional, como é o caso das portarias sanitárias que estabelecem doenças sujeitas à notificação compulsória, a sua revogação ou modificação pode levar à descriminalização. Isso ocorre devido à natureza dessas portarias, que podem perder sua validade, resultando na exclusão da tipificação penal correspondente.

Por outro lado, quando se trata de legislação complementar de caráter excepcional, como no caso de portarias relacionadas a questões econômicas, como tabelamento de preços, a revogação ou modificação não leva à descriminalização. Nesse contexto, mesmo com a alteração da norma complementar, a conduta continua a ser considerada criminosa, uma vez que as medidas excepcionais permanecem em vigor.

A retroatividade da lei penal em branco também pode ser afetada pelo princípio da segurança jurídica, que busca garantir a estabilidade e a previsibilidade nas relações sociais. Se a retroatividade da norma penal em branco gerar insegurança jurídica ou prejudicar direitos adquiridos ou atos jurídicos perfeitos, ela pode ser limitada ou até mesmo vedada.

É importante ressaltar que a retroatividade da lei penal em branco deve ser analisada caso a caso, levando em consideração os princípios constitucionais e as particularidades de cada situação. Cabe ao Poder Judiciário, por meio da interpretação das leis e do direito, decidir sobre a retroatividade ou não da norma penal em branco em cada caso concreto.

## **7. Retroatividade da Jurisprudência**

A retroatividade da jurisprudência penal é um princípio jurídico que trata a respeito da aplicação de uma nova interpretação da lei em casos ocorridos antes dessa interpretação ser estabelecida. Desta forma, trata-se da possibilidade de se aplicar uma decisão judicial atual a situações passadas, mesmo que a interpretação anterior fosse diferente. Esse princípio tem uma relação direta com o princípio da segurança jurídica, que busca garantir estabilidade e previsibilidade nas relações sociais.

Este princípio é embasado no princípio do *nullum crimen, nullum poena sine lege*, que significa que não há crime nem pena sem lei que os defina. Assim, quando uma decisão judicial altera a interpretação da lei penal, ela pode retroagir e afetar situações ocorridas antes da nova interpretação.

Discute-se na doutrina a possibilidade de a alteração jurisprudencial retroagir para alcançar fatos praticados na vigência de entendimento diverso. Paulo Queiroz defende uma posição que amplia a proibição da retroatividade para incluir mudanças jurisprudenciais desfavoráveis ao acusado do mesmo modo, o autor defende que as alterações na jurisprudência que beneficiem o acusado devem retroagir, permitindo a revisão criminal.

A Súmula nº 174 do STJ que diz: “No crime de roubo, a intimidação feita com arma de brinquedo autoriza o aumento de pena.” foi cancelada em outubro de 2001. Desta forma, aderindo a esta visão, um roubo praticado com emprego de arma de brinquedo anterior a outubro de 2001 julgado com o aumento, poderiam ser beneficiados com a alteração do entendimento da Corte.

Esse princípio tem como objetivo assegurar a aplicação da justiça e evitar injustiças decorrentes de interpretações ultrapassadas ou equivocadas da lei penal.

Quando uma nova interpretação é estabelecida, ela reflete uma mudança na compreensão da sociedade sobre determinado crime ou conduta, e é justo que essa nova compreensão seja aplicada também aos casos ocorridos anteriormente.



A Constituição Federal de 1988 se refere somente à retroatividade da lei efetuando a proibição quando maléfica e incentivando quando benéfica para o réu. Da mesma forma acontece com o Código Penal, pois este não disciplina a possibilidade da retroatividade da jurisprudência. De todo modo, o entendimento majoritário é o de que a retroatividade só se refere à lei, não se estendendo à jurisprudência.

Assim, em alguns casos, a aplicação retroativa de uma nova interpretação da lei pode ser vedada ou limitada, especialmente quando implicar em prejuízo ao acusado ou contrariar princípios fundamentais do direito penal, como o princípio da legalidade.

Desta feita, a retroatividade da jurisprudência penal permite que uma nova interpretação da lei seja aplicada a casos ocorridos antes dessa interpretação, desde que não haja prejuízo ao acusado e não contrarie os princípios fundamentais do direito penal. Esse princípio busca garantir a justiça e adequação das decisões judiciais, evitando injustiças decorrentes de interpretações ultrapassadas ou equivocadas da lei.

## **8. Considerações finais**

O princípio da irretroatividade da lei penal desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos individuais e na garantia da segurança jurídica nos processos criminais em curso. Ao proibir a retroatividade de leis penais mais gravosas, preserva-se a previsibilidade e a estabilidade das relações jurídicas, assegurando que o réu seja tratado de acordo com a legislação vigente no momento da prática do delito.

Este princípio é fundamental no Direito Penal para evitar que a lei penal seja aplicada retroativamente e prejudique o indivíduo. Ele garante que uma nova lei penal não seja aplicada a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor, preservando a segurança jurídica e evitando penalidades mais severas ou a criminalização de condutas previamente lícitas. A única exceção à irretroatividade é quando a nova lei beneficia o réu, reduzindo penalidades ou excluindo a tipificação da conduta como crime.

Por outro lado, a retroatividade da lei penal mais benéfica desempenha um papel importante na garantia da justiça e na proteção dos direitos do acusado. Esse princípio assegura que uma nova lei penal mais favorável ao réu possa ser aplicada retroativamente, mesmo em casos em andamento. Isso significa que as penalidades podem ser reduzidas ou eliminadas, e condutas antes consideradas criminosas podem deixar de ser tipificadas como tal. Esse princípio está relacionado aos direitos humanos, à presunção de inocência e à evolução da legislação para proteger os direitos individuais de forma mais abrangente.

O princípio da irretroatividade da lei penal se aplica exclusivamente às normas de caráter penal, enquanto as normas de caráter processual penal são regidas pelo princípio do *tempus regit actum* ("o tempo rege o ato"). Isso significa que as leis processuais penais têm aplicação imediata aos processos em andamento, independentemente do momento em que o crime foi cometido. Essa aplicação imediata das normas processuais visa garantir a efetividade e a celeridade do processo penal, bem como a igualdade entre as partes envolvidas.

Uma norma híbrida é aquela que engloba aspectos tanto do direito material quanto do direito processual. No caso da retroatividade da lei penal benéfica, trata-se de uma norma que aborda tanto aspectos relacionados aos procedimentos e trâmites processuais quanto questões que afetam diretamente o conteúdo do direito penal. Ela determina que benefícios advindos de leis penais mais favoráveis sejam aplicados retroativamente aos casos em andamento, garantindo a justiça e trazendo inovações importantes para o sistema de justiça criminal.

No caso de norma penal em branco, que depende da complementação por outra norma ou regulamentação, a aplicação da retroatividade da lei penal fica mais complexa. Quando ocorrem mudanças no complemento da norma penal em branco, as regras de retroatividade devem ser aplicadas sempre que forem mais favoráveis ao acusado, com base no princípio constitucional de que a lei posterior beneficia o réu.

A retroatividade da jurisprudência penal é um princípio que permite a aplicação de uma nova interpretação da lei a casos ocorridos antes dessa interpretação ser estabelecida e busca assegurar a justiça e evitar injustiças decorrentes de interpretações ultrapassadas ou equivocadas da lei penal. A retroatividade da jurisprudência tem como objetivo garantir a adequação das decisões judiciais, desde que não prejudique o acusado e não contrarie os princípios fundamentais do direito penal.

Embora a Constituição e o Código Penal não tratem explicitamente da retroatividade da jurisprudência, o entendimento predominante é de que ela se refere apenas à retroatividade da lei, não se estendendo à jurisprudência.

Da mesma forma, a aplicação retroativa de leis penais mais favoráveis ao réu baseia-se no princípio do favor rei, buscando proteger o acusado e garantir que ele seja beneficiado pela legislação mais benéfica.

É importante observar, que existem exceções e situações particulares que podem influenciar a aplicação desse princípio. A preservação do princípio da irretroatividade da lei penal nos processos em curso é essencial para a promoção da justiça e do respeito aos direitos fundamentais de todos os envolvidos no sistema de justiça criminal.

## **Referências**

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **HC 68904**. Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 03/04/1992.

CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal: Parte geral**. 16. ed. São Paulo: **Saraiva, 2012**.

CAVALCANTE, A. [**Pensar Criminalista**] Princípio da irretroatividade da lei penal. Jusbrasil, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/pensar-criminalista-principio-da-irretroatividade-da-lei-penal/1276840346>. Acesso em: 11 jun. 2023.

CUNHA, R. S.. **Manual de Direito Penal: Parte Geral**, 3<sup>a</sup> ed. São Paulo: Ed. **JusPODIVM**, 2015.

FRANCO, A. S. **Código penal e sua interpretação jurisprudencial**. Parte Geral. Tomo I. v. 1. 6. ed. São Paulo: RT, 1997.

GOMES, L. F. **Direito Penal: Parte geral**. 3. Ed. **São Paulo: RT**, 2007.

JÚNIOR, P. J. **Curso de Direito Penal**. 12<sup>a</sup> ed. São Paulo: Ed. **Saraiva**, 2010.

MARQUES, J. F. **Tratado de Direito Penal**. Vol 1. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 1964.

MIRABETI, J. F. **Manual de Direito Penal - Parte Geral**, 23<sup>a</sup> ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2006.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo Penal**. 26. ed. São Paulo: **Atlas, 2020**.

NUCCI, G.. **Código de Processo Penal Comentado**. 15. ed. Rio de Janeiro: **Forense, 2016**.

RAMOS, L. C. **Irretroatividade da lei penal**. Disponível em: <https://lucascotta.com.br/irretroatividade-da-lei-penal/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **HC 73168**. Rel. Min. Moreira Alves - DJ 15/03/1995 e STF